

EXPEDIENTE Nº 0241/18

ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL Nº 003/2025

A **COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO**, estabelecida à Rua Barão de Itapetininga, nº 18, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP 01.402-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 47.902.648/0001-17, doravante denominada, simplesmente, **CET**, neste ato representado por seu Diretor Presidente e pelo Diretor Administrativo e Financeiro e o(a) **CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO – CEAT**, situado(a) à Avenida Vieira de Carvalho, nº 51 – 6º andar, República, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, CNPJ/MF nº 03.938.106/0001-29, denominado(a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, neste ato representada pelo seu representante legal, celebram entre si o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO EDUCACIONAL**, nos termos do artigo 27, §3º, da Lei 13.303/2016 e artigos 255 e seguintes do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da CET, convencionando-se as cláusulas e condições a seguir:

Cláusula 1ª - O presente ACORDO tem por objetivo formalizar as condições básicas para a cooperação educacional entre a **CET** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, visando oferecer incentivos/descontos aos beneficiários em cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Cláusula 2ª - Todos os empregados e estagiários da Companhia e seus familiares poderão ser beneficiários dos termos deste ACORDO.

Cláusula 3ª - A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá a todos os beneficiários descontos nos cursos em que estiverem matriculados conforme especificado no **Anexo I – Plano de Trabalho**.

Cláusula 4ª - Ficará a critério da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** a manutenção dos incentivos/descontos decorrentes deste ACORDO para o beneficiário que vier a se desligar da Companhia.

Cláusula 5ª - Os descontos incidirão sobre os pagamentos devidos pelos beneficiários da **CET** que se matricularem durante a vigência deste ACORDO, bem como os já inscritos ou cursando na data de sua formalização.

Cláusula 6ª - O desconto será concedido mediante a apresentação da identidade funcional ou do último holerite do empregado ou estagiário, bem como do comprovante de parentesco no caso de familiares.

Cláusula 7ª – A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** oferecerá descontos sobre os valores a serem pagos pelos beneficiários nos cursos ministrados, independentemente do número de beneficiários inscritos nos cursos oferecidos.

Cláusula 8ª - Cada parte arcará com os custos relativos à sua participação para a consecução dos objetivos do presente ACORDO de Cooperação Educacional.

- 8.1.** Não haverá transferência de recursos financeiros, reembolsos ou pagamento de despesas a qualquer título, de uma parte à outra.
- 8.2.** Não haverá consignação do pagamento a ser efetuado pelo empregado ou estagiário à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** em Folha de Pagamento.

Cláusula 9ª - Cabe à **CET** divulgar o ACORDO firmado por meio dos veículos de divulgação interna, sem a utilização de propaganda da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Clausula 10ª - Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**:

- 10.1.** Manter os incentivos/descontos nos cursos abrangidos pelo ACORDO de Cooperação Educacional durante a sua vigência e, na hipótese de término deste ACORDO no prazo máximo estabelecido na cláusula 13ª, até o encerramento do módulo que estiver em andamento;
- 10.2.** Garantir a disponibilidade de vagas aos beneficiários nos cursos abrangidos por este ACORDO de Cooperação Educacional e especificados no **Anexo I** do presente;
- 10.3.** Garantir aos beneficiários deste ACORDO tratamento igualitário aos demais alunos da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

Cláusula 11ª - Aditamento do ACORDO de Cooperação Educacional:

- 11.1.** O presente Acordo de Cooperação Educacional poderá ser aditado no caso de superveniência de fato ou circunstância que justifique a alteração de seu objeto, sem a perda de sua essencialidade, desde que devidamente justificado pelas partes e mediante expressa manifestação por escrito.

Cláusula 12ª - Rescisão do ACORDO de Cooperação Educacional:

- 12.1.** O presente ACORDO poderá ser rescindido a qualquer tempo por qualquer uma das partes mediante comunicação por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.
- 12.2.** Na hipótese de rescisão não haverá qualquer prejuízo aos beneficiários que estiverem cursando regularmente os cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, ficando assegurados, até a conclusão dos mesmos os benefícios previstos no presente ajuste.

Cláusula 13ª - O presente Acordo vigorará pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

Cláusula 14ª - Todas as informações e comunicações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CET** deverão ser efetuadas por escrito.

Cláusula 15ª - A CET deverá elaborar Relatório de Prestação de Contas ao final do ACORDO de Cooperação Educacional, com o objetivo de documentar os resultados técnicos obtidos com a parceria.

Cláusula 16ª - Fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Acordo e que não possam ser solucionadas amigavelmente.

E, por estarem de acordo com o aqui estipulado, firmam o presente ACORDO de Cooperação Educacional em 02 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas abaixo nomeadas, ficando a 1ª via com a CET e a 2ª via com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

São Paulo, 15 de julho de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0241/18

ANEXO I – PLANO DE TRABALHO

1. OBJETO

1.1. Formalização de Acordo de Cooperação Educacional entre a **CET** e o -, visando oferecer incentivos/descontos aos beneficiários da **CET** em cursos ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

2. METAS A SEREM ATINGIDAS

2.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** concederá descontos aos beneficiários da **CET** em seus cursos na seguinte conformidade:

a) Pós-Graduação Lato Sensu – modalidade presencial: 20% (vinte por cento) nas mensalidades.

b) Graduação: 50% (cinquenta por cento) na matrícula e **10% (dez por cento)** nas mensalidades.

c) Capacitação: 15% (quinze por cento) nas mensalidades.

2.2. O material didático dos cursos, quando for o caso, será oferecido gratuitamente aos beneficiários da **CET**.

2.3. Os descontos serão válidos para todas as unidades da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

2.4. Caso a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** realize promoções pontuais (promoções, campanhas, Black Friday etc.), será acumulado ao desconto divulgado nessas situações, o desconto de, no mínimo, **5% (cinco por cento)** aos beneficiários da **CET**.

3. ETAPAS/ FASES, INÍCIO E TÉRMINO DA EXECUÇÃO DO OBJETO

3.1. O presente **Plano de Trabalho** vigorará pelo prazo máximo de até 60 (sessenta) meses, contados a partir da assinatura do presente **ACORDO** de Cooperação Educacional.

4. PLANO DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS E DESEMBOLSO

4.1. Não haverá desembolso de recursos financeiros por parte da **CET**, sendo de responsabilidade dos beneficiários o pagamento dos cursos realizados junto a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

5. OUTRAS DIRETRIZES

5.1. A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** ministrará os cursos conforme programa(s) / metodologia(s) por ela adotado(s), bem como a orientação técnica sobre a prestação de serviços de ensino, fixação de carga horária, remanejamento de professores, orientação didático-pedagógica, além de outras providencias que as atividades docentes exigem.

5.2. Sempre que solicitado pela **CET**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** informará as estatísticas de adesão dos beneficiários nos cursos ministrados.

5.3. Compete à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** estar legalmente autorizada para o seu funcionamento.

6. COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

6.1. Todas as informações e comunicações entre a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e a **CET** deverão ser efetuadas por escrito.

6.2. Para efeito de comunicação e relacionamento administrativo, as partes designam os seguintes contatos:

CENTRO DE ESTUDOS AVANÇADOS E TREINAMENTO – CEAT	
Nome:	<input type="text"/>
Área:	Diretoria
Endereço:	Avenida Vieira de Carvalho, nº 51, 6º andar, República, São Paulo-SP
Telefones:	(11) 3237-2033 (11) 96357-8605
E-mail:	atendimento@ceatt.com.br

COMPANHIA DE ENGENHARIA DE TRÁFEGO – CET	
Nome:	<input type="text"/>
Área:	SRH/DPA-RH
Endereço:	Rua Barão de Itapetininga, nº 18, República, São Paulo-SP
Telefones:	(11) 3396-8111

E-mail:	
---------	---

São Paulo, 15 de julho de 2025.

O ORIGINAL ASSINADO ENCONTRA-SE NO EXPEDIENTE Nº 0241/18

ANEXO II – DOCUMENTAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. Cópia do estatuto social atualizado da entidade ou documentos pessoais, conforme o caso;
2. Relação nominal atualizada dos dirigentes da entidade, com comprovante do Cadastro de Pessoas Físicas – CPF;
3. Declaração do dirigente da entidade:
 - a) Acerca da inexistência de dívida com o Poder Público, bem como de inscrição nos bancos de dados públicos e privados de proteção ao crédito; e
 - b) Informando se os dirigentes relacionados no inciso II se encontram incursos em alguma situação de vedação constante do Art. 256 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da **CET**.
4. Prova de inscrição da entidade no CNPJ ou no CPF, conforme o caso;
5. Prova de regularidade perante:
 - a) O Instituto Nacional de Seguro Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei;
 - b) O Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade ou da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei;
 - c) A Fazenda Municipal, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei, relativa a tributos mobiliários ou imobiliários, a depender do objeto;
 - d) A Justiça do Trabalho, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos prevista em Lei.
6. Atestado comprovando a experiência da pessoa em atividades referentes à matéria objeto do instrumento que pretenda celebrar com a **CET**.